



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1587, DE 21 DE MAIO DE 2018.

ALTERA E CONSOLIDA PORTARIA
JUCERJA N.º 1580, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- processo n.º E-12/174/142/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar e consolidar PORTARIA JUCERJA N.º 1580/2018, que Constitui Comissão de Estudos a seguir indicada, presidida pelo primeiro, que deverá promover apresentação de minuta de proposta para Novo Plano de Cargos e Salários para esta JUCERJA.

- Luiz Carlos Marques Filho – Analista de Registro de Empresas – ID 4344985-9/1
- Tarso Mori Bezerra Santiago – Técnico de Registro de Empresas – ID 4344777-5/1
- Aline Soares Peixoto – Agente Administrativo – ID 4345873-4/3
- Diogo Ribeiro Lemos – Técnico de Registro de Empresas – ID 4349350-5/1 - Representante da AUNISERJ
- Marcos Paulo de Souza Oliveira – Assessor – ID 4326018-7/2

§ 1º - os trabalhos serão realizados pelos servidores acima indicados, sem prejuízo das atividades profissionais que lhes são afetas nos respectivos setores de lotação;

§ 2º - no caso de impedimento dos acima indicados, e devidamente justificado, poderá ser solicitada a indicação de substitutos.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para apresentação de relatório com a proposta.

Parágrafo Único – Devidamente justificado, esse prazo poderá ser prorrogado.

Art. 3º - Definir que a incumbência ora estabelecida não ensejará qualquer remuneração complementar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1587/2018

fls. 02/02

Art. 4º - Estabelecer que a comissão deverá observar toda legislação que rege a matéria, devendo para isso ser subsidiada de informações pela Área de Pessoal da Superintendência de Administração e Finanças e pela Procuradoria Regional.

Parágrafo Único – As solicitações de informações deverão ser apresentadas por escrito pelo presidente da comissão, e fundamentadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a conta de 2 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID. 1919046-8/2